



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 634 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1 953.

Autor: Poder Executivo

Concede uma pensão de Cr\$ 300,00 mensais, a Dona CATARINA SILVEIRA DO PRADO, viúva do Tenente reformado Máximo Ribeiro do Prado, da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Dona CATARINA SILVEIRA DO PRADO, viúva do Tenente reformado, Máximo Ribeiro do Prado, da Polícia Militar do Estado, a pensão de Cr\$... 300,00 (Trezentos cruzeiros) mensais, para a sua manutenção.

Artigo 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá pela verba própria 75.00 - 0.00- nº 78 - Pensionistas - do vigente orçamento, suplementada se necessária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 12 de novembro de 1 953, 132º da Independência e 65º da República.

Registrada à Jls. 82  
Em 8. 12. 953  
Máximo Ribeiro  
Of. Ad. cls. 0